

LEI Nº 603/2015
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“FIXA SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE
MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO
EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.
024/2015 de autoria da Mesa Diretora, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de 2017 a 2020, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

II – O vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil, e cem reais).

Artigo 2º - O exercente do Mandato de Prefeito Municipal de 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O Vice Prefeito de 2017 a 2020, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual nos termos do que preceitua o art. 37, X da CF e art. 35, § 2º L.O.M, no percentual e data concedido aos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 7º - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor fixado.

Artigo 8º - Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

Artigo 9º - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 10 – Ficam revogadas as Lei e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsidio ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de DEZEMBRO de 2015.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO